

## LEI Nº 11.100/2010

**Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 10.737/2009, que “Dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, autoriza extensão da jornada de trabalho para os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde que menciona”, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 10.737, de 17 de abril de 2009, que “Dispõe sobre a reorganização da prestação de serviços em regime de plantão junto à Secretaria Municipal de Saúde, autoriza extensão da jornada de trabalho para os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º - (.....)**

*(.....)*

**§ 1º** - *Estende-se o regime de plantões de que trata este artigo à prestação de serviços realizada junto ao Centro de Atenção Psicossocial ao Drogadito - "CAPS-AD". (NR = NOVA REDAÇÃO)*

**§ 2º** - *Para o cumprimento da carga horária referida nos incisos I e II do caput deste artigo observar-se-á: (AC = ACRESCENTADO)*

**I** – *poderá ser compensada, conforme o caso, desde que dentro do mesmo mês em que houver a ausência do profissional; (AC)*

**II** – *na hipótese de não haver a compensação referida no inciso I deste parágrafo ou de a mesma não se dar no mesmo mês de ocorrência do fato, haverá o desconto proporcional do valor da carga horária do plantão e do respectivo Prêmio de Incentivo à Produção, de que trata os arts. 5º e 6º desta Lei. (AC)*

*(.....)*

**Art. 6º - (.....)**

*(.....)*

**(LEI Nº 11.100/2010)**

**§ 2º** - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas neste artigo, em razão da ocorrência de fatos a que o servidor não tenha dado causa, tais como indisponibilidade de equipamentos, não comparecimento do usuário ou falta de demanda, será devida a proporcionalidade de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Prêmio de Incentivo à Produção percebido no mês anterior, desde que: (NR)

**I** – (REVOGADO)

**II** – sejam devidamente atestados pela chefia imediata em formulário próprio e homologadas pela Diretoria de Atenção à Saúde e pelo Secretário Municipal da Saúde. (NR)

(.....)

**Art. 8º** - (.....)

(.....)

**§ 4º** - O regime de plantão referido neste artigo, exclusivamente para os profissionais Técnicos em Radiologia será realizado em 01 (uma) jornada única de 06 (seis) horas semanais. (AC)

**§ 5º** - Ao profissional de nível médio que prestar serviços em regime de plantão, somente será permitida a realização de: (AC)

**I** – 2,5 (dois e meio) plantões, para o ocupante de cargo efetivo com jornada de 30 (trinta) horas semanais; (AC)

**II** – 1,5 (um e meio) plantão, para o ocupante de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (AC)”

**Art. 2º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 10.737, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



***(LEI Nº 11.100/2010)***

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de dezembro de 2010.

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Administração

**VALDEMAR HIAL**  
Secretário Municipal de Saúde



*(LEI Nº 11.100/2010)*

**ANEXO II**

(.....)

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PRÊMIO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO</b>	<b>VALOR (em R\$)</b>
...	...	...
...	...	...
Cirurgião-Dentista	...	1.376,82 (NR)
...	...	...